



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

1

**PORTARIA N.º 226/2018**

**“ Dispõe sobre a Designação e Nomeação da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 01/2018. ”**

**Joel Marins de Carvalho**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar e nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 01/2018:

<b>Nome</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CPF Nº</b>
I- LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE	PRESIDENTE	781.712.531-72
II - MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS	MEMBRO	017.375.731-64
III - DAIANY SOUZA LIMA	MEMBRO	033.713.461-88

**Parágrafo Único:** A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Processo Seletivo Público.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

  
**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)



§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

**Art. 36 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.**

**Art. 37 –** Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 38 –** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2020, especialmente no diz respeito a:

- I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;
- II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;
- VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;
- VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

**Art. 39 –** O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

**Parágrafo Único –** O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

**Art. 40 –** O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

**Art. 41 –** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

**Art. 42 –** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recur-

sos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43 –** Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

**Art. 44 –** A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

- I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:
  - a) O pagamento de pessoal e seus encargos;
  - b) Amortização e serviço da dívida;
  - c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

**Art. 45 –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Julho (07) de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 226/2018

“Dispõe sobre a Designação e Nomeação da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 01/2018.”

*Joel Marins de Carvalho, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;*

#### RESOLVE:

**Art. 1º –** Designar e nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 01/2018:

Nome	FUNÇÃO	CPF N°
I – LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE	PRESIDENTE	781.712.531-72
II – MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS	MEMBRO	017.375.731-64
III – DAIANY SOUZA LIMA	MEMBRO	033.713.461-88

**Parágrafo Único:** A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Processo Seletivo Público.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**GABINETE - DEPTO JURIDICO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.310/2018**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.310/2018**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Sr. **JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial** no montante de R\$ 1.382.247,11 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e onze centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

**05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**

**12 – EDUCAÇÃO**

**361 – ENSINO FUNDAMENTAL**

**1001 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE – ENSINO FUNDAMENTAL**

**1016 – MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES**

**Fonte de Recursos:** 0.3.01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo.....  
.....R\$ 10.500,00

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ...  
.....R\$ 20.000,00

**05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**

**12 – EDUCAÇÃO**

**361 – ENSINO FUNDAMENTAL**

**1001 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE – ENSINO FUNDAMENTAL**

**1021 – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR E VEÍCULOS**

**Fonte de Recursos:** 0.3.01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

**Elementos de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 50.000,00

**05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**

**12 – EDUCAÇÃO**

**361 – ENSINO FUNDAMENTAL**

**1001 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE – ENSINO FUNDAMENTAL**

**2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Fonte de Recursos:** 0.3.01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ...  
.....R\$ 17.500,00

**05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**

**12 – EDUCAÇÃO**

**361 – ENSINO FUNDAMENTAL**

**1001 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE – ENSINO FUNDAMENTAL**

**2030 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL**

**Fonte de Recursos:** 0.3.15 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ...  
.....R\$ 30.811,00

**05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**

**12 – EDUCAÇÃO**

**361 – ENSINO FUNDAMENTAL**

**1003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO**

**2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRET. DE EDUCAÇÃO**

**Fonte de Recursos:** 0.3.01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.14 – Diárias – Civil.....  
.....R\$ 3.500,00

**05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**

**12 – EDUCAÇÃO**

**365 – EDUCAÇÃO INFANTIL**

**1002 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE – EDUCAÇÃO INFANTIL**

**2031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Fonte de Recursos:** 0.3.01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ...  
.....R\$ 17.500,00

**Fonte de Recursos:** 0.3.22 – Transferências de Convênio – Educação-Recurso do Tesouro

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo.....  
.....R\$ 3.229,50

**Elementos de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 4.000,00

**05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**

**12 – EDUCAÇÃO**

**365 – EDUCAÇÃO INFANTIL**

**1002 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE – EDUCAÇÃO INFANTIL**

**1013 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES**

**Fonte de Recursos:** 0.3.01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo.....  
.....R\$ 53.000,00

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ...  
.....R\$ 40.000,00